

O domínio público contra a privatização do mundo¹

DANIEL BENSÂID

PROFESSOR DE FILOSOFIA NA UNIVERSIDADE PARIS VIII – SAINT DENIS (FRANÇA)

A propriedade privada dos meios de produção e de intercâmbio é, desde a Revolução Francesa, a pedra de toque da questão social e da questão democrática. Para os juristas e filósofos clássicos, de Grotius a Locke, o direito à propriedade se justifica pela posse ou pelas marcas do trabalho de transformação do objeto. Quando, pergunta Locke, no *Tratado sobre o governo civil*, as coisas que o homem come começam a “pertencer-lhe propriamente”? Resposta: “Seu trabalho distingue e separa estes frutos dos bens que são comuns” na medida em que “adiciona a eles algo mais que a natureza”. O trabalho “que é meu, ao colocar estas coisas fora do estado comum em que estavam, fixa-as e me faz apropriar-se delas”. Este direito de propriedade, entretanto, permanece limitado pelo direito à existência, herdeiro de certas tradições religiosas.

Este conflito entre o direito à existência e a instituição social da propriedade encontra uma *solução em Hegel com a primazia concedida ao “direito de penúria”*: “O uso dos elementos da natureza não é suscetível, segundo sua essência, de ser particularizado sob a forma de propriedade privada” (*Princípios da filosofia do direito*, §46), pois “as regras que concernem à propriedade privada podem e devem ser subordinadas às esferas mais elevadas do direito” (§52). Assim, a natureza do Estado não consiste nas relações de contrato que transfeririam “os caracteres da propriedade privada a uma esfera mais elevada da natureza”. Dito de outro forma, “o Estado não é um contrato”, nem sequer uma generalização do contrato (§100). Assim o interesse geral

¹ Publicado em *Viento Sur*, n. 70, out. 2003 e reproduzido com a permissão do autor. Tradução de Fernando Ferrone.

e o direito de penúria podem opor-se ao direito de propriedade. Há “no perigo supremo e no conflito com a propriedade jurídica de outrem um direito de penúria que faz valer”, pois “a penúria revela a finitude e, como conseqüência, tanto a contingência do direito quanto a do bem-estar” (§127). Ainda hoje, na França, os juízes podem invocar um “estado de necessidade” inspirado neste “direito de miséria”, para liberar as mães de família em estado de necessidade “culpáveis de roubos em vitrines em períodos de festas para dar de comer a seus filhos ou para presentear-los com brinquedos” Entrevê-se o alcance subversivo deste “estado de necessidade” estendido às questões de moradia ou a qualquer outra matéria de urgência social.

■ Uma questão fundadora dos movimentos socialistas

Toda a tradição surgida da Revolução Francesa atesta esta contradição não-resolvida. No ilustre artigo 17º da *Declaração de 1789*, o direito de propriedade, proclamado inviolável e sagrado, segue submetido a uma cláusula de exceção “quando a necessidade pública, legalmente constatada, evidentemente o exige, e sob condição de uma justa e prévia indenização”. Igualmente, os artigos 544º e 545º do Código Civil definem a propriedade como o direito “a gozar e dispor das coisas da forma mais absoluta”, de forma que “ninguém possa ser obrigado a ceder sua propriedade, salvo por motivo de utilidade pública”. A questão é, portanto, saber em que condição uma urgência social pode ser reconhecida como utilidade pública.

Radicalizando esta herança, o movimento socialista formou-se em torno de uma crítica ao direito de propriedade, desde os niveladores ingleses aos iguais de Babeuf, de Blanqui a Jaurés, passando por Proudhon e Marx. Enquanto a denúncia proudhoniana da propriedade como roubo porta fortes matizes morais, a questão toma, no *Manifesto Comunista*, um lugar estratégico central: “Os comunistas podem resumir sua teoria em uma única fórmula: supressão da propriedade privada”; em todos os movimentos, “é colocada a questão da propriedade, no grau de evolução em que puderam chegar, como a questão fundamental”. Os pontos programáticos elencados no *Manifesto* ilustram esta recomendação: expropriação da grande propriedade fundiária; instauração de impostos fortemente progressivos; supressão da herança dos meios de produção e intercâmbio; confisco dos bens dos emi-

grantes rebeldes; nacionalização dos meios de transporte e criação de manufaturas nacionais; criação de um sistema de educação público gratuito para todos; centralização do crédito mediante um banco público único.

Este método constitui o prolongamento lógico da crítica efetuada pelo jovem Marx quando opõe, em seus artigos de juventude para a *Gazeta Renana* sobre os roubos de lenha, “o direito consuetudinário dos pobres” ao poder abusivo dos proprietários. Assim como a “economia social” ou a “economia moral” das investigações do historiador E. P. Thompson sobre a origem dos movimentos populares,² estes “direitos consuetudinários da pobreza” prefiguram para Marx os direitos futuros da humanidade emancipada: “Um certo tipo de propriedade teria um caráter indefinido, não podendo ser determinada nem como propriedade privada, nem como verdadeiramente propriedade comum (...). Assim sobreviveu, nos costumes da classe pobre, um sentido instintivo de justiça; sua raiz é positiva e legítima, e a forma do direito consuetudinário é aqui tanto mais natural quanto a existência mesma da classe pobre foi até hoje, um simples costume da sociedade civil, costume que não encontrou ainda seu lugar apropriado na organização consciente da sociedade”.³

Esta crítica da propriedade privada, inseparável da luta contra a lógica despótica do capital, foi comum às diferentes correntes do movimento socialista original, tanto às libertárias quanto às comunistas. Todo reconheciam que “a propriedade é o poder”. Hoje, ao contrário, a questão parece ser um tabu, tanto para as fileiras da social-democracia transformada num tíbio liberalismo, quanto para os dirigentes pós-estalinistas traumatizados pelo fracasso da economia gerida burocraticamente. Quando um editorialista do *Le Monde* escreveu que “Quem possui, dirige”,⁴ nisto não há nenhuma crítica ao poder proprietário, mas um chamamento ao reforço da propriedade da qual depende a amplitude deste poder! Este editorialista mostra-se mais

² Ver, entre outros, E. P. Thompson. *L'économie morale de la foule dans l'Angleterre du XVIII siècle. In: La guerre du blé*. Paris: Editions de la Passion, 1988.

³ Karl Marx. *Rhenische Zeitung*, 25 out. 1842.

⁴ *Le Monde*, 17 jul. 1999.

lúcido – ou mais franco – que Laurent Fabius quando este remete o problema à pré-história do movimento operário: “Apesar de seu papel central na prática e na reflexão da esquerda no século XX, agora este problema ficou para trás, mesmo que, como ocorre com a luz das estrelas, continuemos discutindo sobre elas, ainda que tenham desaparecido há muito”.⁵ Não é de se estranhar que o mesmo Fabius expressava, já em 1988, um confusão profunda de identidade: “Mesmo que seja claramente democrático, onde é socialista nosso projeto? Para dizer de forma provocadora, que restou da inspiração anticapitalista do socialismo das origens e de nosso próprio programa de 1972?”

■ “Quem possui, dirige!”

Para o líder dos *Chicago boys* e Prêmio Nobel de Economia, Milton Friedman, a questão da propriedade é, entretanto, menos anódina que para Laurent Fabius: “A questão crucial não é saber se se intervirá no mercado ou não. Todas as sociedade se servem do mercado. A distinção crucial é aquela da propriedade”.⁶ O que quer dizer, entre outras coisas, que a consciência de classe está mais viva entre a direita que entre a esquerda renegada.

Contrariamente à ilusão segundo a qual o acionista assalariado significaria uma socialização pacífica da propriedade, seu controle real nunca esteve tão concentrado. Segundo dados da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad), as cem empresas gigantes que “configuram o mundo” empregavam seis milhões de assalariados em 2000; com 60 mil sociedades e 500 mil filiais, controlavam a quarta parte da produção mundial. Na França, desde o começo dos anos 1980, a renda da propriedade progrediu fortemente em detrimento da renda do trabalho.

A capitalização da bolsa disparou. 2% dos grandes grupos franceses empregam um assalariado em cada dois e possuem 87% dos capitais próprios. Os 84 grupos com mais de 10 mil pessoas assalariadas controlam a quarta parte da mão-de-obra, a metade dos capitais fixos e a metade dos lucros

⁵ *La revue socialiste*, primavera 1999.

⁶ Milton Friedman. *Le Monde*, 20 jul. 2000.

brutos de exploração. Mais do que nunca, “quem possui, dirige!”.

Vivemos no momento da mercantilização e privatização generalizada do mundo. Uma não anda sem a outra. Não se trata somente da privatização das indústrias e dos serviços, mas também do ser vivo, do saber, da água, do ar, do espaço, do direito, da informação, das solidariedades. Esta contra-reforma liberal planetária alimenta uma crise quádrupla: social, ecológica, democrática e ética.

Social: a competição de todos contra todos destrói as relações de sociabilidade e de civilidade. Ecológica: os desígnios a curto prazo do todo-poderoso mercado minam a longo prazo as condições de reprodução da espécie. Democrática: a privatização dos poderes reduz o espaço público e esvazia o debate político e suas incumbências. Ética: o bárbaro casamento das biotecnologias com o mercado semeia a dúvida sobre o tipo de humanidade que podemos chegar a ser.

A questão da propriedade não se reduz, em efeito, a uma forma jurídica ou a uma técnica de gestão. Solidária da lógica mercantil e da acumulação de capital, determina a separação dos trabalhadores frente aos meios de produção, o fetichismo da mercadoria e a reificação das relações sociais que resultam dele. Quando os manifestantes de Seattle, Porto Alegre, Gênova ou Barcelona, gritam que o mundo não é uma mercadoria e que não está à venda, vão ao coração do mal que mina a civilização: se o mundo não é uma mercadoria, se não se pode comprar ou vender tudo, que lógica deve, pois, triunfar sobre aquela implacável da corrida por benefícios, do interesse privado e do cálculo egoísta?⁷

Esta questão se faz explosiva à medida que a relação de propriedade sobre a qual se baseia a lei do valor entra em contradição cada vez mais aguda com a socialização crescente do trabalho e com uma incorporação crescente do trabalho intelectual acumulado ao trabalho social. Como Marx previu nos *Manuscritos de 1857-1858*, “O roubo do tempo de trabalho de outro sobre o qual repousa a riqueza atual” aparece assim como “uma base miserável” pois, “enquanto o trabalho deixa de ser um grande fonte de riqueza sob sua forma imediata, o tempo de trabalho deixa necessariamente

⁷ Ver, principalmente, *Actuel Marx*, n. 29, Critique de la propriété. Paris: PUF, 2001.

de ser sua medida e, como consequência, o valor de intercâmbio deixa de ser a medida do valor de uso”.⁸ A exacerbação desta contradição constitutiva do processo de acumulação capitalista está na raiz da desordem do mundo, de sua crescente irracionalidade, dos angustiastes desastres sociais e ecológicos. É esta a confusão do mundo que ilustram as apaixonadas controvérsias sobre o patrimônio comum da humanidade, sobre as patentes dos organismos vivos ou sobre a propriedade intelectual.

■ Os novos cercamentos

O debate sobre este último ponto é particularmente revelador da contradição entre a socialização do trabalho intelectual e a apropriação privada de seus produtos, difíceis de quantificar. Como apropriar-se de forma privada de um fluxo de idéias ou informações? Se este fluxo pode ser objeto de um serviço, pode ser cristalizado sob a forma de propriedade exclusiva? James Boyle estabelece assim um paralelo entre os “*enclosures*” (ou cercamentos, que eram as expropriações que acompanharam a acumulação primitiva do capital, evocadas por Marx num magnífico capítulo do *Capital*) e as novas *enclosures* de bens intelectuais. A privatização da terra foi defendida em seu tempo em nome do aumento da produtividade agrária que permitiria reduzir a fome e a penúria, ainda que ao preço de um nova miséria urbana.

Assistimos hoje a “uma nova onda de *enclosures*” que seus partidários justificam, por sua vez, através da corrida pela inovação ou, no caso dos organismos geneticamente modificados, com as urgências da alimentação mundial.

Há, entretanto, entre os movimentos, importantes diferenças: enquanto o uso da terra é mutuamente exclusivo (o que é apropriado por um não pode ser usado por outro), o dos conhecimentos e dos saberes não tem “rival”. O uso de uma seqüência genética, de um programa de computador, ou de uma imagem digitalizada é ilimitado: o bem não se esgota com seu uso. É por isso que o custo de reprodução não deixou de cair, desde o monge copista até o correio eletrônico, passando pela imprensa tradicional e pela fotocópia. A

⁸ Karl Marx. *Manuscripts de 1857-1858*. Paris: Sociales, 1980, t. 2, p. 192.

justificação da apropriação privada põe, portanto, mais ênfase na estimulação da investigação que no consumo privado do produto. O argumento é, entretanto, discutível desde muitos pontos de vista. Recentes investigações do *Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale* (Inserm) chegam a concluir que os resultados cerebrais não são melhorados por promessas de lucros financeiros: tais investigações “vão contra o senso comum segundo o qual a promessa de uma recompensa financeira multiplicaria por dez o rendimento intelectual; com uma dificuldade igual, a motivação financeira não melhora os resultados intelectuais”.⁹ É provável, inclusive, que em lugar de estimular a inovação, a propriedade intelectual chegue a freá-la pelo efeitos que o monopólio gera.

Pois, a apropriação privada põe em marcha um verdadeiro círculo vicioso da apropriação.¹⁰ Por outro lado, precisamente por isto a tradição liberal clássica se esforçou em estabelecer limites à apropriação. Em uma célebre carta a Isaac MacPherson, o presidente Thomas Jefferson já sublinhava que uma idéia pode propagar-se como o fogo sem nada perder em densidade, igual ao ar que respiramos pode circular sem perder em qualidade. Conclusão: “A invenção não pode, portanto, por natureza, ser objeto de apropriação”. Este princípio, não proíbe, entretanto, salvaguardar as invenções com um monopólio temporal do Estado quando o bem comum está em jogo: “A sociedade pode atribuir um direito exclusivo de exploração das invenções”. Nesta perspectiva liberal tradicional, se os direitos de propriedade são reconhecidos, o monopólio representa, contudo, o perigo principal, como mostra o discurso de Thomas Macaulay perante a Câmara em 1841. Esta desconfiança se inscreve na tradição de luta contra os monopólios reais. Remete mais a uma crítica do abuso da apropriação privada dos bens intelectuais que a uma defesa positiva do domínio público ou do bem comum enquanto tais.

⁹ *Le Monde*, 13 de mai. 2002.

¹⁰ James Boyle. The second enclosure movement and the construction of the public domain. *Law and Contemporary Problems*, v. 66, n. 3, 2003. Disponível em: <<http://www.law.duke.edu/journals/lcp/downloads/LCP66DwinterSpring2003P33.pdf>>: “Quando um novo direito de propriedade é estabelecido sobre qualquer bem informático, a única forma de assegurar eficazmente que ele não será reproduzido indiscriminadamente é conceder ao que possui este direito um aumento do controle sobre o consumidor ou usuário através de um sistema de preços discriminatório.”

Preocupa-se com o livre acesso a estes bens mais do que com sua apropriação social.

Nesta perspectiva, a crítica do perigo do monopólio em matéria de propriedade intelectual não basta para a definição do domínio público. Em 1966, uma sentença da Corte Suprema dos Estados Unidos proibia ao Congresso autorizar as patentes que “retirassem o saber existente do domínio público ou reduzissem o livre acesso aos materiais disponíveis”. Esta sentença concernia evidentemente à introdução dos direitos de propriedade sobre a compilação dos dados implicada pela diretiva europeia sobre Data Base.

Não obstante, concretamente o que é um bem comum? Um recurso livre de acesso, como as ruas, os parques, as redes de comunicação? Em termos jurídicos, a defesa dos *softwares* livres por meio de uma Licença Pública Geral (GPL) baseia-se no contrato que fixa as condições de evolução de um produto, e não no princípio de domínio público. O *copyleft* (isto é, permissão de livre reprodução de um livro, música, *software*, etc...) se opõe assim ao direito de *copyright* (isto é, direitos de reprodução reservados)... em nome do direito de propriedade! O objeto da GPL imaginada por Richard Stallman é, em efeito, “fazer um software livre criando um fundo comum ao que cada um possa adicionar, mas do qual ninguém possa subtrair”.¹¹

Afirma-se, assim, uma concepção de domínio público como um “conceito negativo”, traçando mais o limite do inapropriável que definindo positivamente direitos coletivos sobre um bem comum. Três considerações distintas, então, tomam forma: a da crítica liberal, antimonopolista, da apropriação intelectual; a de uma definição mínima de regras jurídicas de acesso comuns; finalmente, a de uma defesa do domínio público de acesso livre. Esta controvérsia, apenas esboçada, anuncia talvez uma mutação nas definições da propriedade privada, do bem público, e de suas relações recíprocas.

■ Descobrimento/invenção

A questão apresenta-se igualmente sob o ângulo da remuneração do trabalho intelectual, de sua natureza e forma: salário, pagamento por servi-

¹¹ Ver Eben Moglen. L'anarchisme triomphant. Le logiciel libre et la mort du copyright. *Multitudes*, n. 5 mai. 2001.

ço feito ou direito a uma renda universal? A questão não é nova. Durante a Frente Popular de 1936, o projeto de Jean Zay sobre o direito de autoria significou um deslocamento da representação do “autor criador” para o “trabalhador intelectual”. Convertido em trabalhador, o criador não é mais proprietário exclusivo de sua obra. Resulta disto um deslocamento do direito de propriedade (limitado no tempo) sobre o produto para um direito social a seu acesso, assim como uma distinção essencial entre um direito patrimonial e um direito moral sobre a integridade e a apresentação da obra. Estas evoluções tendem a colocar na ordem do dia uma separação da divisão social do trabalho em vigor e um aumento da socialização da renda.

Os debates sobre as diferentes formas de patente, em particular a seqüência do genoma, colocam outro problema: o da distinção entre descobrimento e invenção e de sua interpretação jurídica. Pode-se possuir uma idéia quando um *software* não é, no fundo, mais que um elemento da lógica aplicada, dito de outra forma, trabalho intelectual morto? Mais genericamente, poder-se-ia imaginar patentear a matemática para submetê-la a um direito de propriedade? Segundo Yann Moulier-Boutang, a socialização do trabalho intelectual chegaria a um estágio em que geraria um “proletário cognitivo”, devido ao processo de trabalho cada vez mais coletivo. Esta socialização começaria, no fim das contas, com a prática da linguagem, que constitui indiscutivelmente um bem comum da humanidade. Hoje os custos de duplicação da informação caem e os bens imateriais escapam cada vez mais ao controle da propriedade na medida em que não se esgotam com seu uso imediato.

O direito de propriedade intelectual tende, pois, a atropelar o direito liberal clássico e sua legitimação da propriedade pelo trabalho. Resultado dele são as confusas batalhas jurídicas sobre a exploração do genoma, do *Napster*, do princípio de *copyleft*, ou também do *Digital Millenium Copyright Act* de 1998, que dá aos editores um poder legal absoluto sobre tudo o que um leitor pode fazer com um livro eletrônico. Nestes casos, a patente é similar a um direito de propriedade industrial: se “invenção” é definida como um solução técnica suscetível de aplicações industriais, não se pode patentear um idéia, um teoria científica, ou uma fórmula matemática. Entretanto, os Estados Unidos introduziram em 1988, a patente de um animal geneticamente modificado, um rato, depois de ter patenteado um ostra considerada como um “produto do engenho humano”. Uma diretiva européia

de 1998, prevê que “um elemento isolado de um corpo vivo ou produzido por um procedimento técnico, incluída a seqüência parcial de um gene, pode constituir uma invenção patenteável”. O ministro francês da Investigação do governo Jospin, precisava: “Quando se identifica uma função particular de um gene e a partir daí surgem novos testes diagnósticos ou novos meios terapêuticos, isto se converte em uma invenção biotecnológica”.¹² Vem daí as patentes do teste da Myriad Genetics sobre o diagnóstico precoce do câncer de mama.

■ Antropologia da corrupção

“Ainda existem bens sem preço?”, pergunta Marcel Hénaff em *Le prix de la vérité*.¹³

Ou ainda: “Teremos perdido o sentido da ausência de preço?”. Sem dúvida alguma, enquanto o saber, o ser vivo, a solidariedade caírem no campo da transação mercantil. O auge paralelo da “*scientific charity*”, da “ética da empresa” (da qual Etchegoyen faz uma disciplina lucrativa) ou daquilo que Marc Abèlés chama de “os novos filantropos”, aparece assim como um movimento reflexivo do capital sobre sua própria expansão ilimitada. Gera, em efeito, um desligamento e uma insegurança sociais nas quais se desfaz o resto de reconhecimento cerimonial que sobrevivia na civilidade e na educação no cotidiano. Para um movimento como o *Mouvement Anti-utilitariste dans les Sciences Sociales* (Mauss), que opõe ao horror econômico do capitalismo um “paradigma do dom” (Alain Caillé) fundado na circulação generosa de bens, enquanto que para Marcel Hénaff, não se trata de duas lógicas antagônicas ou cronologicamente sucessivas, mas de duas ordens heterogêneas.

O problema não residiria segundo ele na mercantilização generalizada, mas na venalidade, segundo a qual tudo pode se vender, incluído o invendível. Daí sua proposta de uma antropologia da corrupção. Toda a questão está, entretanto, em saber se a venalidade é dissociável da mercantilização ou se constitui seu corolário lógico, como as máfias privadas que prosperam sobre as ruínas do espaço público.

¹² Roger Gerard Schwartzberg. *Le Monde*. 21 jul. 2002.

¹³ Marcel Hénaff. *Le prix de la vérité*. Paris: Seuil, 2002.

Estes quebra-cabeças filosófico-jurídicos são fruto, de um lado, de contradições cada vez mais explosivas entre a socialização do trabalho intelectual e a apropriação privada das idéias e entre o trabalho abstrato que é objeto da medida mercantil e o trabalho concreto dificilmente quantificável que joga um papel crescente no trabalho complexo, de outro. Destas contradições resulta uma desregulamentação generalizada da lei do valor e de sua medida miserável da riqueza social. “Escavaste bem, velho camundongo”, ironiza Moulier-Boutang.¹⁴

■ “Um espectro ronda a rede?”¹⁵

Se a fórmula é, em certa medida, pertinente, ela não permite, entretanto, responder às questões estratégicas colocadas pelas metamorfoses do capital. Para a maior parte dos colaboradores de um recente número da revista *Multitudes*, a nova alternativa histórica se situa entre o “capitalismo cognitivo” e um “cyber-comunismo” do qual o “cognitariado” – e não mais o proletariado – seria o sujeito ativo. As aporias do direito de autor ou do *copyright* seriam resolvidas assim na generalização da renda universal garantida, libertadas dos grilhões da lei do valor. A própria natureza do valor-trabalho, assim como suas modalidades de extração, ver-se-iam, em efeito, afetadas radicalmente por esta grande transição no próprio interior do capitalismo. A socialização do trabalho, culminando na socialização do trabalho intelectual, chegaria logicamente a socialização integral do salário visto que, espontaneamente, “somos todos autores de uma forma ou de outra”. O “capitalismo da informação” tenderia assim espontaneamente “a uma certa forma de comunismo”, um “comunismo da informação”¹⁶ que, então, se definiria não pela “eletricidade dos soviets”, mas pelas “redes e fluxos inapropriáveis e a renda universal”.

¹⁴ Ver Yan Moulier Boutang. Richeesse, propriété, liberté et revenu dans le “capitalisme cognitif”. *Multitudes*, n. 5, mai. 2001.

¹⁵ Richard Barbrook. *Op. cit.*, p. 186.

¹⁶ Pierre Lévy. L’anneau d’or, intelligence collective et propriété intellectuelle. *Multitudes*, n. 5, mai. 2001.

As mudanças técnicas conduziriam assim até mudanças culturais e estratégicas que obrigariam a renunciar às velhas estratégias apocalípticas do movimento revolucionário. “Em outra época, a abolição do capitalismo era contemplada sob seus aspectos apocalípticos: levantes revolucionários, mobilização das massas e, finalmente, ditadura modernizadora. É tudo invertido com o cyber-comunismo que é vivido como uma experiência cotidiana sem nenhum estrépito. Em lugar de cavar a tumba da economia de mercado, os americanos estão superando tranqüilamente o capitalismo”.¹⁷

Esta beatitude frente à revolução tranqüila do cyber-mercado repousa em última instância em um determinismo tecnológico furibundo: pouco importa que a sociedade se decomponha, o computador e a rede asseguram a marcha adiante até a cyber-utopia. Entretanto, “o capitalismo cognitivo” não suprime mais a divisão social do trabalho, que é o que garante o fetichismo da mercadoria.

Transforma somente, e às vezes reforça, as formas de alienação. Nada indica, com efeito, que os trabalhadores eventuais do cybertrabalho sejam mais capazes de resistir coletivamente à heteronomia do trabalho imposto e de encontrar em sua prática cotidiana as alavancas para a resistência coletiva à exploração. Se cada vez está mais difícil reduzir um tempo de trabalho heterogêneo e descontínuo à abstração de sua medida mercantil, e se esta dificuldade justifica teoricamente a idéia de dissociar o direito à renda do trabalho efetivo, a solução prática pode levar a resultados diametralmente opostos segundo as relações de força. Numa variante liberal da renda universal garantida ela se reduziria a uma rede de seguridade mínima que contribuiria muito bem para desmantelar o salário mínimo e arrastá-lo para baixo: a nova plebe teria assim direito a uma renda mínima de sobrevivência, mais alguns jogos televisivos. Inversamente, deveria significar um aumento da socialização do trabalho e uma extensão das garantias contra a doença, os acidentes, a velhice e as intermitências do trabalho e da formação.¹⁸

¹⁷ Richard Barbrook. *Multitudes*, n. 5, mai., 2001, p. 197.

¹⁸ Ver Dominique Mezzi. *Protection sociales: universalisation et abolition du salariat. Critique communiste*, n. 166, primavera de 2002.

Deve-se salientar que, se este objetivo pode ter um valor pedagógico prospectivo, ele pressupõe uma transformação qualitativa das relações de força entre as classes justo quando nos encontramos defendendo um sistema de solidariedade social duramente atacado pelas políticas liberais. Precisaríamos de um novo junho de 1936 ou um novo maio de 1968.

Finalmente, uma lógica alternativa àquela da mercantilização e de apropriação privada do mundo não poderia se reduzir a uma única medida, por decisiva que fosse... Passa, por ora, por um novo auge da apropriação social e por mais uma extensão sem precedentes do domínio público. Mas, supõe igualmente uma revolução fiscal, um revolução da educação permanente, uma redução radical do tempo de trabalho e um enfraquecimento da divisão social do trabalho, uma reorganização dos ritmos de vida (não somente dos ritmos cotidianos ou semanais do trabalho, mas de uma redefinição ao longo de toda a vida ativa), uma mudança radical do direito à renda e aos serviços, em direção a um enfraquecimento das relações monetárias. Não é muito verossímil que a “superação tranqüila” do capitalismo pela extensão rizomática das novas tecnologias baste para isso.